

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ CEP – 28.750 -000		Processo 4236/25 Fl. _____ Serv. _____
---	--	---	---

CONTRATO Nº 109/2025

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DROGARIA SAÚDE DO CARMO LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.995.547/0001-53 com sede na Rua Dr. José de Moraes, sn, Centro, Trajano de Moraes/RJ, representada neste ato pela Secretária Sra. Janaína de Carvalho Cunha Guzzo, portadora da carteira de identidade nº 102698982 e CPF nº 070.740.197-93, e a empresa **DROGARIA SAÚDE DO CARMO LTDA**, situada na Rua 13 de Outubro, nº131, Loja 02, Centro, Carmo/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.184.616/0001-22**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Sebastião Charly Dalbone de Oliveira, portador da carteira de identidade nº12126126-7 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF sob o nº 096.572.357-74, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 111/2025, com fundamento no Processo Administrativo nº 4236/2025, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 86/23 de 25 de setembro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a aquisição de medicamentos e suplementos conforme ordem judicial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações constantes Termo de Referência/Projeto Básico (anexo I do edital) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ CEP -- 28.750 --000	TRAJANO DE MORAES  <i>Dia a dia por você</i>	Processo 4236/25 Fl. Serv.
---	--	--	---

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 10 dias;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Secretaria Municipal Saúde	1030100352051	33909100	1635000

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ CEP – 28.750 – 000	TRAJANO DE MORAES  <i>Dia a dia por você</i>	Processo 4236/25 Fl. _____ Serv. _____
---	---	--	---

vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação. Fiscal designado: Sônia Regina David Silva, matrícula 4342.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações,

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ CEP – 28.750 – 000		Processo 4236/25 Fl. _____ Serv. _____
---	---	---	---

esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**,

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ CEP – 28.750 –000	 TRAJANO DE MORAES <i>Dia a dia por você</i>	Processo 4236/25 Fl. _____ Serv. _____
---	--	--	---

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ CEP – 28.750 –000		Processo 4236/25 Fl. Serv.
---	--	---	---

PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade de a Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ CEP – 28.750 –000	TRAJANO DE MORAES  <i>Dia a dia por você</i>	Processo 4236/25 Fl. _____ Serv. _____
---	--	--	---

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trajano de Moraes e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Trajano de Moraes** para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ CEP – 28.750 –000	TRAJANO DE MORAES  <i>Dia a dia por você</i>	Processo 4236/25 Fl. _____ Serv. _____
---	--	--	---

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Trajano de Moraes/ RJ, 29 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JANAÍNA DE CARVALHO CUNHA GUZZO
A conformidade com a legislação e normas técnicas de
<http://serpro.gov.br/assimada-digital>



SERPRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Janaína de Carvalho Cunha Guzzo

CPF nº070.740.197-93

**DROGARIA
SAÚDE DO
CARMO
LTDA:0118461600
0122**

Assinado digitalmente por DROGARIA
SAÚDE DO CARMO LTDA:01184616000122
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PJ A1, OU=Presencial, OU=
28410339000185, OU=AC SyngularID
Múltiplo, CN=DROGARIA SAÚDE DO
CARMO LTDA:01184616000122
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.05 15:12:45-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2

DROGARIA SAÚDE DO CARMO LTDA

Sebastião Charly Dalbone de Oliveira

CPF nº 096.572.357-74

Testemunhas:

Nome: _____, CPF: _____

Nome: _____, CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE

Ano I • Número 185 Trajano de Moraes, 06 de novembro de 2025 • Lei nº 1355 de 10 de dezembro de 2024

EXTRATO DE CONTRATO 109/2025

- 1- PROCESSO Nº 4236/2025
- 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 3- CONTRATADO: DROGARIA SAÚDE DO CARMO LTDA, CNPJ/MF nº 01.184.616/0001-22
- 4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS CONFORME ORDEM JUDICIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.560,00 (TREZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)
- 6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES
- 7- ASSINATURA: 29/10/2025
- 8 - FISCAL DO CONTRATO: SONIA REGINA DAVID SILVA, MAT 4342

Republicado por Incorreção

EXTRATO DE CONTRATO 107/2025

- 1- PROCESSO Nº 1660/2024
- 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES
- 3- CONTRATADO: CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 36.610.184/0001-47
- 4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICAS SMS
- 5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.408,15 (SEIS MIL QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)
- 6- PRAZO: 2 (DOIS) MESES
- 7- ASSINATURA: 22/10/2025
- 8 - FISCAL DO CONTRATO: GIOCONDA MARIA SANTOS FARCHA, MAT 4409

EXTRATO DE ATA SRP Nº15/2025

- PROCESSO Nº 1710/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
CONTRATADO: D MARIA ARBITRAGEM SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº28.800.338/0001-47
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA PARA DIVERSOS EVENTOS E MODALIDADES
VALOR: R\$ 141.665,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)
ASSINATURA: 05/11/2025
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Fornecedor Proposta	e D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA 28.800.338/0001-47					
	Rua Vicente Mantese, 136 - Santa Cruz - Taquaritinga - SP - Brasil - CEP: 15906-280 (16)9160-8329					
	Validade:		Entrega/Conclusão:			
	30 Dia(s)		30 Dia(s)			
Lote						
1 - Lote 1						
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1	00005826 - quarteto de arbitragem para futebol	Unidade		50,	706,90	35.345,00
	quarteto de arbitragem para futebol					
			Total Lote:			35.345,00
Lote						
4 - Lote 4						
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
4	00045094 - Quarteto de arbitragem para futebol.	unidade		150,	708,80	106.320,00
	Quarteto de arbitragem para futebol.					
			Total Lote:			106.320,00
			Total Fornecedor:			141.665,00
			Total Geral:			141.665,00